

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) BANCÁRIOS, EMPREGADOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS AFILIADOS À CONTRAF, com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FENABAN

O BANCO se compromete a respeitar, durante a vigência do presente acordo, as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, com exceção das cláusulas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 11^a, 12^a, 14^a, 15^a, 16^a, 17^a, 18^a, 19^a, 21^a, 23^a, 24^a, 28^a, 29^a, 30^a, 31^a, 33^a, 37^a, 38^a, 39^a, 41^a, 42^a, 43^a, 44^a, 46^a, 48^a, 55^a, 57^a, 58^a, 61^a, 62^a, 63^a, 64^a, 65^a, 66^a, 67^a e 68ª da CCT 2014/2015 da FENABAN e naquilo que não for conflitante com o presente acordo coletivo aditivo, haja vista as questões contratuais específicas dos empregados do BANCO, em relação às quais ficam convencionados os dispositivos a seguir enumerados.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/09/2014, o BANCO concederá a seus empregados, integrantes ou não do Plano de Carreira e Remuneração (PCR), reajuste de 9% (nove por cento) sobre valores praticados no mês de agosto/14, referentes às seguintes rubricas:

- a) verbas de cargos em todos os níveis; e
- b) remuneração mínima (piso do cargo).



Página 1 de 22











Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE NOS VALORES DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO, NO PISO DAS FUNÇÕES E NOS DEMAIS BENEFÍCIOS CREDITADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A partir de 01/09/2014, O BANCO concederá a seus empregados reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre os valores das funções em comissão, do piso das funções em comissão e dos benefícios creditados em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO MÍNIMA (PISO)

- a) Para os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração (PCR), fica estabelecida a remuneração mínima (piso) de R\$ 2.227,26 (dois mil duzentos e vinte sete reais e vinte e seis centavos), computadas as verbas do Vencimento do Cargo acrescido da Gratificação Mensal.
- b) Aos não integrantes do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) o BANCO assegurará a remuneração mínima (piso) de R\$ 1.252,38 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO

Os empregados ocupantes do cargo de Analista Bancário 1 que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, a partir de 01.09.2014, migrarão automaticamente para a referência Analista Bancário 3, considerando a tabela salarial do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) vigente nesta data.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, será complementado aos comissionados que exercem as funções previstas naquela disposição legal, sempre que seu montante não atingir o equivalente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Vencimento do Cargo do Analista Bancário 1 mais um terço sobre este valor, correspondente à Gratificação Mensal.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

O BANCO concederá a seus empregados Auxílio Refeição no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de trabalho, refeição ou tíquetes-

Alan Teixeira Página 2 de 22





Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

alimentação, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da Cláusula e seus Parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro — Os tíquetes-refeição referidos no caput poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes-refeição.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença-maternidade ou afastamento por acidente do trabalho e até o 15° (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença, não cabendo neste caso a restituição dos tíquetes já recebidos. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete-alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias, desde que haja comprovada dificuldade de aceitação do tíquete-refeição, na localidade, pelos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Quarto – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá a seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 431,14 (quatrocentos e trinta e um reais e catorze centavos), sob a forma cartão eletrônico ou de 22 (vinte e dois) tíquetes-alimentação, sendo 21 (vinte e um) no valor de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos) e 01 (um) no valor de R\$ 19,54 (dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

B

Parágrafo Primeiro – Os tíquetes-alimentação referidos no caput poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 431,14 (quatrocentos e trinta e um reais e catorze centavos), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados/

Teixeira 3 de cha



Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A — BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro — CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes-alimentação.

Parágrafo Segundo — O Auxílio Cesta Alimentação será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença-maternidade ou afastamento por acidente do trabalho ou licença saúde, inclusive no período por conta do INSS. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, por outros motivos não referidos neste parágrafo, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2014, aos empregados que na data da concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades o Auxílio Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 431,14 (quatrocentos e trinta e um reais e catorze centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 22 (vinte e dois) tíquetes-alimentação, sendo 21 (vinte e um) no valor de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos) e 01 (um) no valor de R\$ 19,54 (dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro — O benefício previsto no caput desta Cláusula é extensivo à empregada que, na data da concessão, se encontre em gozo de licença-maternidade e ao empregado(a) que, também na data da concessão, se encontre afastado(a) por acidente de trabalho ou doença, inclusive por conta do INSS.

Parágrafo Segundo – A Cesta Alimentação concedida nos termos desta Cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTOS

As diferenças de salário relativas ao mês de setembro/14 e as diferenças de Auxílio Refeição e do Auxílio Cesta Alimentação relativas aos meses de setembro/14 e outubro/14 serão quitadas até 31 de outubro de 2014.

Z

K Visto

Página 4 de 22





Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A — BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro — CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Único — As diferenças a que façam jus os ex-empregados demitidos a partir de 01/09/2014 serão pagas por ocasião do pagamento das diferenças a que se refere o caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

O BANCO concederá Auxílio Creche/Auxílio Babá a seus empregados, a partir da data do nascimento da criança, no valor mensal de R\$ 358,82 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) por cada filho ou menor sob guarda ou tutela até a idade de 71 (setenta e um) meses, destinado ao custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, sendo dispensada a comprovação dos gastos, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos segundo e terceiro a seguir.

Parágrafo Primeiro — Para os empregados cujo filho tenha nascido em data anterior a 01/09/2010, o valor mensal do benefício será de R\$ 306,96 (trezentos e seis reais e noventa e seis centavos) até a idade de 83 (oitenta e três) meses, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos segundo e terceiro a seguir.

Parágrafo Segundo – A concessão será iniciada, no caso de filho, a partir do mês do requerimento desse benefício, sendo exigível a certidão de nascimento.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de adoção e de guarda ou tutela, a concessão do Auxílio Creche/Auxílio Babá terá início a partir da data do requerimento, que não será inferior à de emissão do Termo de Adoção ou da data de emissão do documento judicial de guarda ou tutela, em ambos os casos observada a idade mínima prevista no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto — Esse benefício poderá ser concedido além dos limites de idade estabelecidos no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula, sob a denominação de Auxílio Creche Especial, caso os beneficiários sejam pessoas com deficiência que necessitem de cuidados permanentes e/ou portadores de problemas de saúde de alta complexidade e gravidade. A concessão desse benefício dependerá de análise técnica por parte de profissional médico do BANCO, observada a condição de dependente econômico inscrito para efeito de dedução do Imposto de Renda.

Parágrafo Quinto – Não será admitido o pagamento de mais de uma quota por mês pelo mesmo filho. Dessa forma, quando pai e mãe forem empregados do BANCO, cônjuges ou não o benefício será pago preferencialmente à mãe, exceto por decisão judicial ou requerimento de ambos designando o empregado beneficiário.

Página 5 de 22

Sup





Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Sexto – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e também à Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTB nº 670, de 20/08/1997. Atende, também, ao disposto no art. 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV do Decreto 3.048, de 06.05.1999, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29.11.1999.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

O benefício Auxílio Dependente com Deficiência, no valor de R\$ 336,71 (trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), será concedido a todos os empregados, independente de sua data de admissão no BANCO, que possuam filhos ou dependentes econômicos aceitos para dedução no Imposto de Renda, portadores de necessidades especiais que necessitem de educação especializada ou estejam impossibilitados de acompanhar cursos regulares, por serem deficientes mentais, cegos, surdos ou portadores de outra deficiência congênita, observadas as demais disposições da CIN-PESSOAL 12-5.

Parágrafo Único – A concessão será iniciada a partir da data do requerimento do benefício pelo empregado e dependerá de análise técnica por parte de profissional médico do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

8

O BANCO pagará a seus empregados Auxílio Funeral no valor de R\$ 823,30 (oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações, será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o óbito.

Parágrafo Único – O benefício, quando concedido através da Caixa de Previdência – CAPEF, entidade de previdência privada, desobriga o BANCO de sua concessão, respeitandose os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE-TRANSPORTE

O BANCO concederá o Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7% da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às

Página 6 de 22



Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Excepcionalmente, nas localidades onde não houver o funcionamento da sistemática de vales, o BANCO adquirirá bilhetes de passagem para fornecimento aos empregados e, onde não seja possível o atendimento das situações anteriores, concederá o valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, em todas as hipóteses, observado o prazo legal para concessão. Cabe ao empregado comunicar ao BANCO, por escrito, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único – Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação do BANCO nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) de seu salário básico.

STATE PARTICIPATE OF THE PROPERTY OF THE PROPE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE-CULTURA

O BANCO concederá o benefício Vale-Cultura, no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a seus empregados com remuneração contratual mensal de até 05 (cinco) salários mínimos e que façam adesão ao referido benefício, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei 12.761/2012, ressalvado o parágrafo único deste artigo e com o disposto no Decreto 8.084/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUSÊNCIAS ABONADAS

Aos empregados admitidos a partir de 08.10.1996 serão permitidas 05 (cinco) ausênctas abonadas, a partir de 01.09.2014, não acumuláveis, a serem utilizadas no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho ou conversíveis em espécie, observadas as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUSÊNCIAS LEGAIS

No período de vigência deste acordo, ficam ampliadas as ausências abonadas, a seguir especificadas, previstas na CIN-PESSOAL 10-3, nos seguintes termos pessentos de la seguir especificadas.

Página 7 de 22





DU



Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Luto: 8 (oito) dias corridos para pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), este(a) quando inscrito(a) no BANCO ou na Previdência Social como dependente econômico(a) do(a) empregado(a);

Casamento: 8 (oito) dias corridos, contados a partir do ato civil ou religioso, mediante comprovação:

Doação de sangue: para cada doação, 01 (uma) ausência, limitadas a 2 (duas) no período de vigência do acordo, mediante comprovação;

Licença Paternidade: 10 (dez) dias corridos, a partir da data do nascimento do filho ou da apresentação do termo de guarda com fins de adoção, ou do dia imediato, caso o empregado tenha trabalhado na data da ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA ACOMPANHAMENTO

Além das ausências abonadas previstas no normativo interno, os empregados poderão ausentar-se, no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo dos salários ou outras repercussões funcionais, pela quantidade de dias e nas situações a seguir relacionadas, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência:

I – internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai ou mãe: 1 (um) dia para cada pessoa;

II - levar filho(a) ou dependente menor de 14 anos ao médico: 2 (dois) dias para cada pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O BANCO assegurará às empregadas mães, com filho (inclusive por adoção) de idade inferior a 09 (nove) meses, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução única da jornada em 2 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO

O BANCO manterá sistema eletrônico para controle da jornada de seus empregados, em obediência aos ditames e permissivos do parágrafo segundo do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e art. 2° da Portaria nº 373, de 25/02/2011 sele Ministerio do Trabalho e Emprego.

> Jose Man Telyeira da Rocha

Página 8 de 22













Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Único – As partes ajustam que será celebrado acordo específico para regulamentação do tratamento a ser dispensado às condições diversas relacionadas à jornada de trabalho dos empregados do BANCO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS

O BANCO manterá a quantidade de datas mensais para início das férias, de acordo com calendário que será disponibilizado no sistema de concessão de férias.

Parágrafo Primeiro — A utilização das férias poderá ser fracionada em até dois períodos, desde que um deles não seja inferior a 10 (dez) dias, mediante solicitação do empregado na escala de férias anual ou nas escalas mensais, respeitados os prazos para alteração dessas escalas, previstos no regimento interno de pessoal.

Parágrafo Segundo – Aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, mediante manifestação expressa, serão permitidos o parcelamento e a antecipação de férias.

Parágrafo Terceiro — Aos empregados admitidos após 22/03/1988, será assegurada a concessão do Empréstimo para Férias, nas condições previstas na CIN-PESSOAL.

Parágrafo Quarto — O empregado que fizer a opção pelo fracionamento da utilização das férias somente poderá solicitar o Empréstimo para Férias em uma das frações.

Parágrafo Quinto — O empregado poderá optar pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, mesmo no caso de fracionamento, desde que observadas as disposições da CIN-PESSOAL sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O BANCO manterá um plano de seguro de vida em grupo destinado a seus empregados, sendo a responsabilidade pelo pagamento do prêmio de seguro mensal de 50% (cinquenta por cento) para o BANCO e 50% (cinquenta por cento) para o segurado.

Parágrafo Único – Quando o empregado estiver em gozo de Auxílio Doença pela Previdência Social, o BANCO arcará integralmente com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, desde que o empregado não esteja percebendo o Auxílio Enfermidade de que trata a Cláusula Trigésima Segunda deste Instrumento.

José Alan Teixeira III da Rocha

Pagina 9 de 22





Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO

O BANCO pagará indenização no valor igual a R\$ 139.450,09 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e nove centavos), em favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO ou contra o empregado a serviço do BANCO.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado ferido nas circunstâncias previstas nesta Cláusula o BANCO pagará, durante o período em que o afastamento não seja caracterizado invalidez permanente, a diferença entre a remuneração total que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse e o valor do Auxílio Doença concedido pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo - O BANCO assumirá, também, a responsabilidade por prejuízos materiais comprovadamente sofridos por empregado ou seus dependentes legais, em consequência de assalto ou sequestro a este relacionado, observado o limite estabelecido no caput desta Cláusula e desde que o prejuízo tenha relação com o assalto de que o empregado ou seus dependentes tenham sido vítimas, em função ou no exercício do trabalho do empregado no BANCO.

Parágrafo Terceiro - Ao empregado, ou seu dependente legal, vítima de assalto ou sequestro previsto no caput desta Cláusula o BANCO assegurará assistência médica e psicológica cuja necessidade seja identificada em laudo emitido por médico do BANCO, pelo prazo por este definido.

Parágrafo Quarto - O BANCO examinará as sugestões apresentadas pelas entidades signatárias, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE EM VIAGEM A SERVIÇO

Ocorrendo morte do empregado no decorrer de viagem a serviço, o BANCO pagará a seus dependentes legais indenização adicional equivalente ao valor do seguro de vida em grupo (cobertura básica) do qual é estipulante.

Parágrafo Único - A indenização de que trata o caput desta Cláusula poderá ser substituída

por seguro, sem ônus para o empregado.

Página 10 de 22



Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A — BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro — CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

O BANCO deverá primar pelo efetivo cumprimento dos normativos da área de segurança, extinguindo o transporte de numerários por parte de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROTEÇÃO AO CLIENTE E CAIXAS

O BANCO dotará todos os guichês de caixas de biombos que impeçam visualizar as transações, de forma a minimizar os riscos de possíveis furtos, roubos ou assaltos contra clientes e caixas executivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

O BANCO concederá estabilidade aos membros da Comissão de Ética do BNB, durante e após 01 (um) ano do término do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ACORDO DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

O BANCO assinará o Acordo de Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

O BANCO ampliará seu quadro de pessoal em mais 1.300 (um mil e trezentas) vagas.

Parágrafo Único – Entre 01 de setembro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, o BANCO contratará 200 (duzentos) novos empregados.

CLAUSICLAS DE SA SIDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ENFERMIDADE: O BANCO concederá complementação de Auxílio Doença Previdenciário e Auxílio Doença Acidentário, denominada em seu normativo interno de pessoal Auxílio Enfermidade, equivalente à diferença entre o somatório das verbas salariais fixas e o benefício de Previdência Social, a

José Alan Teixeira da Rocha superintendente

Pagina 11 de 22

A Com

6



Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

todos seus empregados, independente da data de admissão, que se afastarem por motivo de licença pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, observadas as demais condições dispostas no Regulamento Interno de Pessoal (CIN-PESSOAL).

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado perceba benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade pelo INSS, o BANCO assegurará o pagamento de complementação, sob a forma de Auxílio Enfermidade, equivalente à diferença entre o somatório das verbas salariais fixas e o valor do benefício de aposentadoria, desde que comprovada a incapacidade para o trabalho por médico do BANCO ou do quadro de prestadores da CAMED, pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento nos casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo - Para a situação prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao BANCO submeter o empregado a uma junta médica, devendo, para isto, notificá-lo, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 10 dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do BANCO, em cumprimento à Norma Regulamentadora NR-4, acompanhará a elaboração e a coordenação dos Programas legais, PCMSO e PPRA, por parte do Permissionário de lanchonetes e restaurantes que opere em sua área física, bem como orientará a execução de exames complementares especiais para os manipuladores de alimentos, de caráter anual, mantendo sob arquivo o resultado de tais exames, assim como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) destes manipuladores ou destes empregados do Permissionário.

Parágrafo Primeiro - O BANCO realizará periodicamente e sem data definida, através de profissionais habilitados, inspeção das lanchonetes e dos restaurantes que operem em sua área física.

Parágrafo Segundo - O BANCO manterá, em parceria com a CAMED-Saúde, o Programa Alimentação Saudável, divulgando a todos seus empregados orientações para a adoção de

> Alan Teixeira da Rocha

Superince OHY Superintendente

hábitos alimentares saudáveis.

Página 12 de 22



Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR **DOENÇA**

O BANCO se compromete a realizar um adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente pelo empregado, descontadas ainda as contribuições, se houver, para CAMED, CAPEF, Pensão Alimentícia e Seguro de Vida, enquanto o INSS não houver concedido o benefício requerido e desde que comprove junto ao BANCO estar em uma das seguintes condições:

- a) Afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, mediante apresentação do atestado médico até o 16º dia de afastamento, e que comprove o agendamento da 1ª. (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS;
- b) Benefício cessado pelo INSS, mas considerado "inapto" pelo médico do trabalho do BANCO e que comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração - PR, junto ao INSS; ou
- c) Afastamento da empregada de suas atividades, por motivo de licença maternidade por adoção, mediante a apresentação de comprovante de entrada no pedido de salário maternidade junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese, a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao BANCO, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica ou até 5 (cinco) dias à entrada no pedido de salário maternidade. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo BANCO, nos seguintes prazos e condições:

em caso de deferimento do benefício ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao BANCO o início do recebimento do benefício e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário:

b) em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento será descontado mensalmente, sem juros, em folha de pagamento, ou debitado em conta salário do empregado, observado o limite para cada uma das parcelas de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal líquida;

ágina 13 de 22.



Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao BANCO deverão ser deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário.

Parágrafo Segundo - O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma.

Parágrafo Terceiro – O empregado que deixar de comunicar ao BANCO, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do comunicado, o resultado da perícia médica ou da concessão do salário maternidade perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

Parágrafo Quarto - O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto - Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona -AUXÍLIO REFEIÇÃO, Décima – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO e Décima Primeira -AUXÍLIO DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO deste instrumento.

CLAUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO concederá licença não remunerada, na forma do parágrafo segundo do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aos empregados eleitos e investidos em caráter efetivo em cargos de direção de entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro - O BANCO, mediante solicitação da entidade interessada, garantirá o salário que o empregado perceber, bem como os benefícios regulamentares e a contagem de tempo de serviço, para todos os fins, durante o mandato daqueles empregados cedidos a entidades sindicais, que exerçam ou venham a exercer em caráter efetivo mandato de direção (Presidente, Diretores, Membros do Conselho Fiscal ou Representantes junto ao Conselho da Federação ou da Confederação), limitados estes a 22 (vinte e dois) empregados, para toda a base do BANCO, sendo que 17 (dezessete) destes à CONTRAF, SE DESEND

Página 14 de 22





Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo – A cessão deverá ser solicitada à Superintendência de Desenvolvimento Humano pela Confederação interessada, que encaminhará, juntamente com o pedido de cessão, a cópia da ata de posse/eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DELEGADOS SINDICAIS

A representação sindical no BANCO poderá ser constituída por iniciativa dos empregados, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados por unidade, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado.

Parágrafo Primeiro – Nas unidades em que houver expediente noturno, bem como naquelas com turnos de trabalho bem definidos, fica assegurado um delegado para representar os empregados de cada turno.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a garantia do emprego ao delegado sindical, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo o respectivo mandato limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - O delegado sindical atuará como elemento de ligação dos empregados com os sindicatos da classe bancária.

Parágrafo Quarto - O delegado sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que, em comum acordo com as respectivas gerências, não prejudique o normal andamento dos serviços.

Parágrafo Quinto – O delegado sindical será eleito em caráter efetivo, admitindo-se a figura do suplente, assegurando-se a este o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, desde que esteja no exercício da titularidade, fato que deve ser previamente informado à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.

Parágrafo Sexto – O sindicato deverá fornecer para a Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO, com 10 (dez) dias de antecedência da eleição, o número de delegados e os nomes dos candidatos, por lotação, com as respectivas matrículas no BANCO.

Parágrafo Sétimo – O sindicato deverá apresentar também, em observância ao que dispõe o Parágrafo anterior, a relação dos representantes eleitos até 10 (dez) dias após a realização do pleito.

pleito.

Página **15** de



Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

O BANCO abonará as ausências ao serviço de 1 (um) empregado por unidade de lotação, para participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos de interesse da categoria, limitadas a 10 (dez) dias durante a vigência deste Acordo, desde que solicitado até 5 (cinco) dias antes do início de cada evento, e mediante concordância do gerente da respectiva unidade em função da necessidade dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos, do limite aqui referido, os dias de trânsito (um dia antes e outro depois), se não coincidirem com fim de semana ou feriado.

Parágrafo Segundo - O empregado deverá ser indicado pela entidade sindical em cuja base territorial se localize a unidade de lotação, devendo referida entidade encaminhar a solicitação à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RETORNO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DA AFBNB (Associação dos Funcionários do BNB)

No retorno dos atuais dirigentes sindicais e da AFBNB liberados pelo BANCO para o exercício de mandatos nas respectivas entidades de representação da categoria, o BANCO assegurará sua lotação na cidade e, preferencialmente, na unidade onde se encontravam à época da liberação, garantindo, também, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os direitos e vantagens percebidos por ocasião da liberação.

Parágrafo Único - O BANCO garantirá ao empregado que retornar as condições para sua requalificação ou atualização profissional, que viabilize sua participação em concorrência para ocupar função comissionada.

CLÁUSULA TIRGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS, MALOTE E LINK NA **INTRANET**

O BANCO permitirá a utilização do quadro de avisos e do malote pelos Sindicatos disponibilizará, na Intranet do BANCO, um link para a home page das entidades

representativas

Página **16** de 22



Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL

O BANCO procederá ao desconto assistencial, em folha de pagamento de seus empregados, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição no valor definido pelas assembleias realizadas pelos sindicatos.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste acordo, para que as entidades sindicais notifiquem o BANCO sobre os valores a serem descontados em cada base territorial, ficando esclarecido que eventuais atrasos, incorreções ou omissões de valores ou entidades, de responsabilidade dos sindicatos, não serão objeto de acerto posterior por parte do BANCO.

Parágrafo Segundo - O desconto será efetuado quando da folha de pagamento do mês subsequente ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerando-se a lotação física do empregado em cada base territorial, salvo nos casos de adição, e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, às respectivas entidades sindicais.

Parágrafo Terceiro - Esse desconto não poderá ser efetuado em relação ao empregado que manifestar sua discordância junto às entidades.

Parágrafo Quarto - A discordância mencionada no parágrafo terceiro deverá ser protocolada junto ao Sindicato dos Bancários em cuja base estiver lotado o empregado, mediante recibo, cabendo ao Sindicato informar ao BANCO, no mesmo prazo definido no parágrafo primeiro desta cláusula, a relação dos empregados que se opuseram ao desconto ou a inexistência de oposição.

Parágrafo Quinto – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição deverá ser solucionada pelo interessado junto à própria entidade sindical, uma vez que ao BANCO competirá apenas o processamento do débito dos valores aprovados pelas respectivas assembleias gerais e a ele informados pelas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PASSIVO TRABALHISTA

O BANCO manterá as negociações com as entidades de representação dos empregados para estudar soluções viáveis para o BANCO e empregados com vistas à resolução de ações trabalhistas de caráter coletivo.



Página 17 de







Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

O BANCO se compromete a realizar negociações permanentes, durante a vigência do presente Acordo, acerca de temas suscitados pelas entidades representativas de seus empregados, em datas a serem estabelecidas em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A discussão de temas complexos poderá ocorrer através da constituição de Grupos de Trabalho ou mesas temáticas específicas, em cuja composição serão admitidos membros indicados pelas entidades representativas dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados (greve) não serão descontados e serão compensados, de acordo com o período em que ocorreram as ausências e com a jornada de trabalho do empregado no referido período, mediante prestação de jornada suplementar de trabalho, conforme a seguir:

Ausências de 30 de setembro de 2014 a 09 de outubro de 2014

-a) Empregados com jornada de 6 (seis) horas: compensação de 15/10/2014 a 11/11/2014.

b) Empregados com jornada de 8 (oito) horas: compensação de 15/10/2014 a 18/11/2014.

Ausências no dia 10/10/2014

a) Empregados com jornada de 6 (seis) horas: compensação de 12/11/2014 a 18/11/2014.

b) Empregados com jornada de 8 (oito) horas: compensação de 19/11/2014 a 28/11/2014.

Parágrafo Primeiro - A jornada compensatória a que se refere o caput não será considerada jornada extraordinária nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - A compensação será limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias anteriormente à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhad

Página 18/de 2











Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de Convenções e Dissídios Coletivos firmados ou ajuizados para viger concomitantemente com este Acordo, que envolvam Entidades Sindicais, Federações e Confederações de Bancos e de Bancários de todo o território nacional, salvo as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que estão expressamente incluídas no presente acordo.

Fortaleza-Ce, 21 de outubro de 2014

MANORDESTE DO BRASIL S/A

*5*3.095.25**3**-00

ISAVAS Matos Bantas

Diretoria Administrativa e de Tecnologia da Informação

CPF: 061.872.185-15

José ALAN Teixeira da Rocha

Superintendente

Superintendência de Desenvolvimento Humano

CPF: 267.680.113-91

P/procuração CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT

p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO **ESTADO** DO **ESPÍRITO** SANTO. **SINDICATO** DOS **EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS** EM BANCÁRIOS DO CARIRI, SINDICATO **BANCÁRIOS** DOS \mathbf{E} TRABALHADORES NO SISTEMA

Página 19 de 22





Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CARLOS de Souza

Secretário-Geral da CONTRAF

CPF: 0/4.179.197-82

Em nom próprio SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOA

JAIRO Luiz França

Presidente

CPF: 144.811\204-44

p/Procupação - SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

EMANØEL Souza de Jesus

Diretor-Presidente

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe

CPF: 197.225.245-24

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração - SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE CAMAÇARI, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS/DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO.

EMANOEL Souza de Jesus

Diretor-Presidente

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe

CPF: 197.225.245-24

Página 20 de



Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINÂNCEIRO NO NORDESTE

CARVOS EDVARDO Bezerra Marques

Presidente

CPF: 745.694.903-44

P/procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO

EDNA LÚCIA Silva de Vasconcelos Secretária de Formação Sindical

CPF: 179.719.003-25

P/procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA

FABIO SANKLEY Almeida Barbo

Diretor-Suplente

Sindicato dos Bancários de Campina Grande e Região

CPF: 007787714-40

Em nome próprio – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO

JAQUELINE Maria Fonseca Mello

Presidente

CPF: 305.347.204-04

P/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

Donalus

LUSEMIR de Sousa Carvalho

Tesoureira

CPF: 112.118.143-00

Jose Acimater Cylle 199860308-15 CM STATE OF THE ST

José Alan Teixeira da Rocha Superintendente Carte Control Cont

Página 21 de 22

Z



Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Em nome próprio / SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GILBERTO LUIS Fernandes Monteiro

Diretor

CPF: 106.166.163-68

Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE

JOSÉ Souza de Jesus

Presidente

CPF: 092.556.565-20

Em nome próprio - SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO

Diretor de Assuntos Jurídicos

CPF: 009.007.875-62

Pela Comissão Nacional dos Funcionários do BNB (CNFdoBNB)

TOMAZ de Aquino e Silva Fitho

Coordenador

CPF: 112.929.893-00

José Alan Teixeira da Rocha
Superintendente da Porta da P

1

Página 22 de 22